



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme

Cep: 66077-830 - Belém/Pará

Tel.: (91)3205-4081/3205-4082

**ATO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: RC – Resolução “ad referendum” do
CONSEPE**

Resolução nº 730 de 13 de janeiro de 2023.

**APROVAR “AD REFERENDUM” O REGULAMENTO
SOBRE A POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DE
EGRESSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA
AMAZÔNIA.**

O Vice-Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Jaime Viana de Sousa, na qualidade de Presidente em Exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições legais e estatutárias, com base no Processo: 23084.000379/2023-75, cumprindo o que dispõe o Art. 12 do CONSEPE, e considerando o que dispõe no Art. 20 do CONSEPE sobre a urgência e importância da matéria, e

CONSIDERANDO a necessidade de se elaborar norma acerca da política de acompanhamento dos egressos da Universidade Federal Rural da Amazônia. Resolve expedir a presente:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar “ad referendum” o Regulamento sobre a Política de Acompanhamento de Egressos da Universidade Federal Rural da Amazônia. Para efeitos desta Política, considera-se egresso todo discente que tenha concluído os requisitos regimentais e legais obrigatórios necessários para a conclusão de seu curso de graduação, independentemente do tempo de integralização, períodos ou épocas de ingresso e formação.

§1º A Política de Acompanhamento de Egressos (PAE) é prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFRA e tem como finalidade criar um mecanismo de acompanhamento do itinerário profissional do egresso do curso de graduação.

§2º A participação dos egressos dos cursos de graduação da UFRA é voluntária e gratuita.

§3º As informações e manifestações dos egressos, obtidas no acompanhamento, serão regidas conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 a qual será objeto de implementação pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC).

CAPÍTULO I DOS ASPECTOS LEGAIS

Art. 2º A PAE tem amparo legal no artigo 43º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que dispõe sobre a educação superior, tratando da formação de diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira.

Art. 3º O acompanhamento de egressos é uma das dimensões do Programa de Autoavaliação Institucional, determinado pelo sistema Nacional de Avaliação da Educação superior – SINAES (Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004), o qual tem por objetivo principal realizar a avaliação qualitativa das atividades acadêmicas desenvolvidas pelos sujeitos envolvidos no processo, evidenciando-se como um dos recursos fundamentais para verificar a trajetória profissional e viabilizar os indicadores e políticas que possibilitam o aprimoramento das ações institucionais, sejam elas acadêmicas ou ligadas à comunidade.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios orientadores da Política de Acompanhamento de Egressos da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA):

I - compromisso com a valorização profissional a partir da formação superior de qualidade, de modo a preparar cidadãos para a sociedade e para o mundo do trabalho;

II - estímulo à educação continuada de modo a proporcionar ao egresso a construção permanente de novos conhecimentos e saberes, indispensáveis ao desenvolvimento socioeconômico, político e cultural;

III - manutenção do vínculo entre a instituição e o egresso, visando à formação contínua deste e o aperfeiçoamento das ações institucionais daquela;

IV - fortalecimento do compromisso institucional com a sociedade, materializado na formação de cidadãos preparados para os desafios contemporâneos do mundo do trabalho;

V - garantia da avaliação institucional como eixo estruturante das políticas, ações, estratégias e tomada de decisões institucionais relativas ao acompanhamento de egressos;

VI - compromisso com a inovação em diferentes perspectivas, com foco na emancipação, inclusão, participação e transformações sociais, econômicas, ambientais, culturais e tecnológicas; e

VII - abrir espaços para a Universidade, dentro de instituições públicas e privadas para execução de convênios, parcerias, estágios, e trocas de informações entre setores visando benefício de discentes ativos, criando uma rede de contatos profissionais.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º Constitui-se como objetivo geral desta Política estabelecer diretrizes e mecanismos de acompanhamento e atenção ao egresso que contemplem a atualização sistemática de informações a seu respeito, bem como a continuidade de suas vidas acadêmicas e inserção profissional, de modo a subsidiar ações de melhoria nos cursos e na Universidade, relacionadas às demandas da sociedade e do mundo do trabalho, bem como promover ações exitosas ou inovadoras.

Art. 6º São objetivos específicos da Política de Acompanhamento de Egressos (PAE):

- I - acompanhar a inserção profissional dos egressos, de modo a mapear suas associações ao mundo do trabalho, à formação profissional e cidadã e o comprometimento social;
- II - conhecer a percepção dos egressos acerca dos cursos ofertados, possibilitando o aperfeiçoamento contínuo dos processos e políticas internas, a adesão institucional a novas tecnologias e ações inovadoras, com foco na melhoria da qualidade dos cursos e sua afinidade com as demandas do mundo do trabalho e da sociedade;
- III - fortalecer o vínculo com os egressos por meio de ações a serem divulgadas em portal específico no sítio da UFRA na internet, entre outros meios de comunicação a serem criados posteriormente;
- IV - promover ações permanentes de melhoria relacionadas às demandas da sociedade e do mercado do trabalho; e
- V - realizar estudo comparativo entre a atuação profissional e cidadã do egresso e a formação obtida nos cursos de graduação e pós-graduação;
- VI - Promover intercâmbio entre ex-alunos, cursos de extensão, reciclagens e palestras direcionadas a profissionais formados pela UFRA;
- VII - Condecorar os egressos que se destacam nas atividades profissionais;
- VIII - Tornar o egresso uma referência para a divulgação e valorização da instituição.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º As Diretrizes Institucionais de Acompanhamento dos Egressos da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) materializam-se a partir dos princípios e objetivos desta Política, podendo ser ampliadas pela gestão da Universidade, resguardados os mínimos estabelecidos nesta Resolução e os limites regimentais e estatutários, nos termos seguintes:

Parágrafo único. Nomeação de membros internos à UFRA, dentre docentes e técnicos administrativos, e de representantes dos egressos de graduação, indicados para a composição do Comitê Institucional de Acompanhamento do Egresso dos Cursos (CIAEC), com o objetivo de promover o acompanhamento e o desenvolvimento de atividades relacionadas à atenção ao egresso.

CAPÍTULO V DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 8º O Comitê Institucional de Acompanhamento do Egresso dos Cursos de Graduação e Pós-graduação (CIAEC), objetiva a promoção, o acompanhamento e o desenvolvimento de atividades relacionadas à atenção ao egresso, nos termos da presente Política.

Art. 9º Compete ao CIAEC:

- I - elaborar o seu Regimento Interno;
- II - coordenar e acompanhar a implementação do disposto nesta Política;
- III - elaborar o Plano de Atividades a ser desenvolvido anualmente na UFRA;
- IV - produzir indicadores e análises periódicas do egresso da UFRA;

V - aproximar a UFRA dos seus egressos, promovendo o atendimento personalizado de modo a fortalecer o sentimento de pertencimento institucional;

VI - propor atividades e ofertas contínuas de cursos e eventos relacionados às demandas dos egressos;

VII - realizar pesquisas junto aos egressos por meio de questionários, entrevistas, entre outros meios de coleta de dados e informações disponíveis no âmbito da Pró-reitoria de Ensino (PROEN);

VIII - criar e manter o Portal do Egresso juntamente com a Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC);

IX - desenvolver e manter banco de dados com informações dos egressos; e

X - divulgar, por meio do Portal do Egresso, dentre outras formas de comunicação, a disponibilidade de vagas em concursos, bem como outras oportunidades de inserção profissional; e

XI – elaborar, anualmente, Relatório Circunstanciado dos Egressos (RCE) que deverá ser apresentado à Reitoria todo dia 30 de março do ano subsequente ao objeto de avaliação.

Art. 10 O Comitê de que trata o artigo anterior será composto em até 60 (sessenta dias) após a aprovação e posterior publicação desta Política.

Art. 11 O Comitê Institucional de Acompanhamento do Egresso dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação (CIAEC) será composto por:

I - 01 (um) representante da Reitoria;

II - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);

III- 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);

IV - 01 (um) representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (PROPED);

V - 01 (um) representante da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC); e

VI - 01 (um) Coordenador de curso de graduação de cada Instituto e Campus da UFRA;

VII - 01 (um) Coordenador de curso de pós-graduação de cada Campus da UFRA;

VIII - 01 (um) representante egresso da graduação.

VIX - 01 (um) representante egresso da pós-graduação.

§1º O Comitê Institucional de Acompanhamento do Egresso dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação (CIAEC) terá caráter permanente.

§2º A renovação dos membros do Comitê de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer a cada dois anos, permitida recondução uma única vez.

§3º A nomeação dos membros do CIAEC ocorrerá mediante ato da Reitoria.

CAPÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DO CIAEC COM O APOIO DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DA UFRA

Art. 12 O Comitê Institucional de Acompanhamento do Egresso dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação (CIAEC) desenvolverá suas atividades com apoio e colaboração das diferentes unidades organizacionais da UFRA, cabendo:

I - à Pró-reitoria de Ensino (PROEN) e a Pró-reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (PROPED):

a) o acesso e fornecimento de dados acerca dos egressos da UFRA à CIAEC; e

b) a elaboração de estratégias de gestão acadêmica e administrativa dos cursos de graduação com base nos resultados apresentados no Relatório Circunstanciado do Egresso (RCE).

II - à Pró-reitoria de Extensão (PROEX):

a) a coordenação geral e a implementação e desenvolvimento das ações de extensão e cultura voltadas ao egresso; e

b) a elaboração de estratégias de gestão de atividades de extensão com base nos resultados apresentados no Relatório Circunstanciado do Egresso (RCE).

III - à Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC):

a) possibilitar acesso à banco de dados do SIGAA;

b) buscar atender a regras de negócio estabelecidas pelo CIAEC em sistemas informatizados; e

c) disponibilizar dados em sistemas já em desuso pela UFRA, a exemplo do SISCA.

IV - às Direções de Campus e Institutos:

a) proporcionar condições internas para o trabalho do representante do Campus e Instituto no Comitê Institucional de Acompanhamento do Egresso dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação (CIAEC); e

b) elaborar e implementar estratégias de gestão acadêmica e administrativa dos cursos e atividades de graduação com base nos resultados apresentados no Relatório Circunstanciado do Egresso (RCE).

CAPÍTULO VII DA METODOLOGIA

Art. 13 Para atingir os objetivos do PAE, cabe ao CIAEC desenvolver as seguintes ações:

I – Coleta de dados: será primeiramente feita na forma de cadastro, realizada por meio de formulário (Modelo Anexo I) onde o formando disponibilizará seus contatos para que posteriormente possa haver um canal de comunicação com a coordenação do curso, sendo que após (1) um ano de formado a coordenação enviará por e-mail e deixará disponível no Portal do Egresso, um questionário eletrônico (Modelo Anexo II), para saber informações sobre a evolução da carreira profissional do egresso, pontos fortes e fracos que o mesmo visualiza que o curso de sua formação possui em relação às experiências vividas no mercado de trabalho. Os questionários são aplicados a um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de cada turma de formandos, sendo que quando esse percentual for alcançado pelo preenchimento eletrônico do questionário, o CIAEC entrará em contato via telefone solicitando a participação dos egressos e esclarecendo por que se precisa da contribuição dos mesmos.

II - Análise das Expectativas e Realidades dos Egressos: A análise das expectativas e realidades do egresso deverá ser realizada um (1) ano após a graduação de cada turma, por meio de aplicação do questionário modelo exposto no anexo II, sendo que serão coletados dados a respeito da relação que o aluno faz dos conhecimentos e habilidades aprendidos no curso com o que é realizado e exigido no seu local de trabalho. As informações coletadas serão utilizadas pela coordenação do curso, NDE (Núcleo Docente Estruturante) e colegiado do curso nas revisões e propostas de melhorias do projeto pedagógico do curso.

III - Constituição permanente do processo de avaliação e divulgação dos resultados: Será disponibilizado no Portal do Egresso um link permanente sobre o processo de acompanhamento de egressos, contendo as normas do programa, relatórios já elaborados, vantagens para o egresso que participar e importância institucional do PAE, visando principalmente gerar uma cultura proativa de adesão e colaboração com o programa.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO DO PAE

Art. 14 Para atingir a finalidade do PAE, o Comitê Institucional de Acompanhamento do Egresso dos Cursos de Graduação e Pós graduação (CIAEC) deverá implementar as seguintes ações:

I - Cadastro através de formulário: O formulário constante no anexo I (modelo) que poderá ser aplicado com o auxílio da Secretaria Acadêmica, que dispõe de telefone, endereço e e-mail para proceder à pesquisa, caso não seja possível de ser realizado presencialmente.

II- Criação de questionário de coleta, banco de dados e relatórios: Será criado um questionário conforme modelo no Anexo II para atendimento do inciso II do Art. 9º e capítulo VII do presente regulamento. O questionário poderá ser alterado pela coordenação do curso conforme demandas específicas, resguardando as informações referentes a taxa de empregabilidade, área de atuação, dificuldades enfrentadas no curso e no mercado de trabalho, sendo que o questionário alterado deverá ser aprovado pela CPA antes de ser usado pela coordenação. Após a coleta, os dados serão encaminhados à CIAEC para tabulação e construção de relatórios para serem encaminhados as coordenações, Direção dos Campi e Institutos e demais órgãos superiores da Universidade.

III – Disponibilização de endereço eletrônico: Os egressos poderão seguir usando os canais de comunicação virtual (Portal do egresso, e-mail da coordenação ou CIAEC) com a Instituição para que possam sanar dúvidas, solicitar informações, fazer sugestões ou críticas.

IV - Participação de eventos: Nos eventos realizados pelo Cursos de graduação da UFRA, como palestras, seminários, congressos, fóruns, workshops, entre outros, será assegurado o total acesso para ex-alunos, sendo a divulgação realizada por meio do Portal dos Egressos e cadastro atualizado dos contatos dos egressos na coordenação do curso, que buscará deste modo incentivar práticas de convivência e integração dos alunos/ex-alunos/empresas/comunidade/Instituição.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Institucional de Acompanhamento do Egresso dos Cursos de Graduação e Pós-graduação (CIAEC).

Art. 16 Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Art. 17 Esta resolução será submetida a homologação na próxima reunião do CONSEPE.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* da UFRA.

Publique-se.

Belém, 13 de janeiro de 2023.

Jaime Viana de Sousa
Presidente em Execício do CONSEPE/UFRA



Emitido em 13/01/2023

RESOLUÇÃO Nº 4/2023 - SECCOM (11.01.07.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/01/2023 15:06)

JAIME VIANA DE SOUSA

REITOR EM EXERCÍCIO

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufra.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **13/01/2023** e o código de verificação: **e2fa0dc1f4**